NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3870 DE 24/08/2005

CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DOS WOSGRAU

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado pelo período de 04 (quatro) anos a cessão de uso do prédio da Escola Municipalizadas de Santo Antonio dos Wosgrau, para a Associação de Moradores do Santo Antonio do Wosgrau, inscrita sob CNPJ 04.278.058/0001-52.

Art. 2° - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1°, destina-se única e exclusivamente para uso do imóvel, com finalidade de abrigar a referida associação, para realizar reuniões da associação e outras atividades desenvolvidas pela associação.

Art. 3°- Fica sob a responsabilidade da associação, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel.

Art. 4° - Durante o prazo de contrato a contar da data de formalização do cessão de uso, através de ato do poder executivo, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 5° - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, as benfeitorias deverão ser retiradas pela cessionário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas, 24 de Agosto de 2005

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 24/08/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças